PORTARIA Nº 66, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação a ser concedido no mês de dezembro de 2020 a todos os servidores da Câmara Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em decorrência da Lei nº 5.592, de 27 de novembro de 2013, e considerando o Parecer nº 155/2020, da Procuradoria Geral desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º – O auxílio-alimentação a ser concedido neste mês de dezembro a todos os servidores da Câmara Municipal terá o valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Faz parte integrante desta portaria o Parecer 155/2020, da Procuradoria Geral da Câmara.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de novembro de 2020.

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

PROCURADORIA GERAL
CMPM-PG 155/2020

Servidor Público. LC nº 173/2020. Concessão de Cesta Natalina

CONSULTA:

Tendo em vista o advento da Lei Complementar nº 173, indaga a Servidora Responsável pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, sobre a possibilidade da concessão de cesta natalina ao servidores do Legislativo.

RESPOSTA:

Diante do avanço da Covid-19 no Brasil e seus desdobramentos ao longo deste ano, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário adotaram medidas de diversos conteúdos para instrumentalizar os órgãos e a sociedade em geral com os meios que se reputam necessários para o enfrentamento da crise.

Dentre as disposições da LC 173020, encontra-se o art.8º, I, que veda até 31 de dezembro de 2021 a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação aos servidores, excepcionando em sua parte final aquelas decorrentes de decisões judiciais, bem como aquelas provenientes de determinação legal anterior à calamidade pública.

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Analisando o inciso I do art.8º, temos que com relação as vantagens decorrentes de decisões judiciais, o trecho é autoexplicativo e não enseja maiores discussões. Noutro giro, no que tange àquelas provenientes de determinação legal anterior à calamidade pública, vale registrar que aqueles direitos, vantagens, que o servidor já faz jus em período pretérito ao Decreto Legislativo n 06 de 20/ março de 2020, devem ser concedidos.

Assim, com relação à concessão da cesta natalina, se os servidores já fazem jus a esta vantagem por ter sido instituída por lei anterior ao Decreto

Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, entendemos não haver óbice aos respectivos pagamentos.

No entanto, alertamos que é vedado editar lei para criar, aumentar ou corrigir o valor do benefício em virtude da proibição contida no inciso VI do art.8º da LC 173/2020.

Pelo exposto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Pará de Minas, 26 de novembros 2020.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas